



1º ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 17/2020

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu **Presidente Pedro Alberto Barausse**, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **AJM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.068.882/0001-34, com sede na Rua Rio Azul, 47, Fazendinha, CEP: 81.320-040, Curitiba, neste ato representada por **José Luciano Dias Do Val**, inscrito no CPF sob nº 598.927.659-15 e portador do RG n.º 4.263.425-5 SESP PR, residente e domiciliado Rua Dr. Manoel Francisco Ferreira, 583, Portão, CEP: 81.320-260, CURITIBA/PR, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no procedimento administrativo nº 1552/2021 nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Esta convenção resulta na prorrogação do prazo do Contrato Administrativo originário nº 17/2020, cujo objeto é prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado pertencentes à Câmara Municipal de Campo Largo, bem como fornecimento de peças quando necessário** para o período **de 05/10/2021 a 04/10/2022**, equivalente a 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – A previsão para despesa total com essa prorrogação será de **R\$ 18.720,00** (dezoito mil setecentos e vinte reais), isto é, 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.560,00** (mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas com o presente aditamento correrão à conta da dotação orçamentária nº 33.90.39.20, Fonte de recurso próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições preestabelecidas no instrumento do contrato administrativo nº 17/2020 e seus eventuais aditamentos.


A assim, por estarem em perfeita consonância com a vontade das partes, os contratantes assinam em 2 vias o presente aditamento.

Campo Largo, 08 de setembro 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Pedro Alberto Barausse
CONTRATANTE

JOSE LUCIANO DIAS DO VAL:59892765915
Assinado de forma digital por JOSE LUCIANO DIAS DO VAL:59892765915
Dados: 2021.09.08 09:36:05 -03'00'

AJM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA
Representada por José Luciano Dias Do Val
CONTRATADA


Testemunha
Nome *Maria Eduarda Compadre*
RG *34.365.634-5*
CPF: *093.608.889-47*

ALDO JOSE CARRIEL
Assinado de forma digital por ALDO JOSE CARRIEL
MACIEL:01231777907
Dados: 2021.09.08 09:36:30 -03'00'

Testemunha
Nome
RG
CPF:



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO 1º ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020

Espécie: 1º Aditamento do Contrato Administrativo nº 17/2020; Objeto: esta convenção resulta na prorrogação do prazo do Contrato Administrativo originário nº 17/2020, cujo objeto é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado pertencentes à Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência do Contrato: de 05/10/2021 a 04/10/2022 equivalente a 12 (doze) meses, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.20; (Fonte de Recurso Próprio); Valor: R\$ 18.720,00 (dezoito mil e setecentos e vinte reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais); Processo Administrativo nº: 1552/2021, Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: AJM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

PORTARIA Nº 135/2021

Dispõe sobre o dever de vacinação contra a COVID-19 de todos os servidores da Câmara Municipal de Campo Largo como medida de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso II, XXI e XXXIII do artigo 19 e pelo inciso II do artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo;

Considerando a vigência do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por força de decisão cautelar proferida na ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 6625, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e prevê a possibilidade de determinação de realização compulsória de vacinação;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das ADIs (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) 6586 e 6587 e do ARE (Recurso Extraordinário com Agravo) 1267879, em 17 de dezembro de 2020, decidiu que o Município, como os demais entes da federação, pode determinar vacinação compulsória contra a Covid-19, prevista na Lei Federal n.º 13.979, de 2020, para assegurar a proteção da saúde coletiva e a imunização comunitária, como decorrência da prevalência do princípio constitucional da solidariedade;